



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ADM. 2013/2016

LEI Nº 011/2015

“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2014-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências”.

Herculanito Antônio Lima, Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024, constante do **Anexo I**, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME – 2014/2024:

- I** - ênfase na alfabetização;
- II** – universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
- III** - superação das desigualdades educacionais;
- IV** - melhoria da qualidade do ensino;
- V** - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI** - promoção humanística;
- VII** - valorização dos profissionais da educação; e
- VIII** - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Estado de Goiás e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2014/2024.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2014 - 2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025 - 2035.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ADM. 2013/2016

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º. O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2014/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

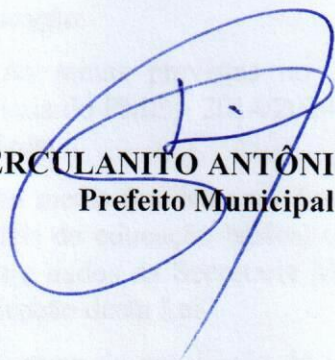
Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º. Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

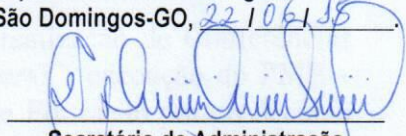
Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2015.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no “placard” da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO, 22 / 06 / 15


Secretário de Administração